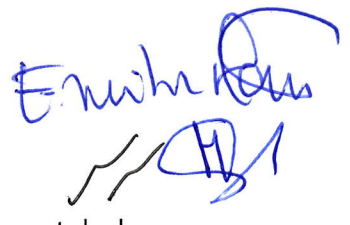




FREGUESIA DE
FIGUEIRÓ

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO (2025)



I - INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, estabelece, no seu artigo 1.º, o direito das minorias a constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais.

Nos termos do artigo 2.º do referido diploma, entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa.

De acordo com o disposto no artigo 3.º, e no que respeita às autarquias locais, são titulares do direito de oposição:

- a) Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais (assembleia de freguesia) que não estejam representados no correspondente órgão executivo (junta de freguesia);
- b) Os partidos políticos representados nas juntas de freguesia, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- c) Os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

II – TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Assim, à luz do anteriormente disposto, nesta autarquia, foram titulares do direito de oposição, no ano de (2025), o Partido Socialista, representado na Assembleia de Freguesia, sem representação no Executivo da Freguesia.

III – CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

3.1 DIREITO À INFORMAÇÃO

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio e da alínea s), n.º 1, artigo 18º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, elaborou-se o presente relatório referente ao ano de 2025, no qual se relatam os actos praticados em observância dos direitos consagrados no referido Estatuto:

- a) os membros da Assembleia da Freguesia de Figueiró, foram regularmente informados, quer por escrito quer verbalmente, pelo Presidente da Junta, sobre o decorrer dos principais assuntos de interesse para a Freguesia, nas reuniões da Assembleia de Freguesia e sempre que solicitado a prestar esclarecimentos;
- b) foram facultadas com antecedência prévia prevista na Lei, as ordens de trabalho das reuniões do órgão deliberativo, bem como os documentos necessários à tomada de decisão;
- c) foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida ao Presidente da Mesa e aos membros da Assembleia de Freguesia;

Emílio Reis
DJ

- e) foi dada reposta a todos os pedidos de informação veiculados pela Mesa ou eleitos da Assembleia de Freguesia;
- f) a Freguesia de Figueiró mantém actualizados, em nome do princípio da transparência, os mecanismos de informação permanente sobre a gestão autárquica, inclusive página da internet, facilitando, assim, o acompanhamento, fiscalização e crítica.
- g) foram dirigidos os respectivos convites aos membros da Assembleia de Freguesia a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em actos/eventos;

3.2 DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

Nos termos do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição (Direito de Consulta Prévia), os titulares do direito de oposição têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas de orçamento e do plano de atividades, tendo-se realizado, para o efeito, o envio antecipado, via correio eletrónico, dos documentos respeitantes às Grandes Opções do Plano, Orçamento e PPI, para o ano de 2026, no dia 12/12/2025, tendo havido resposta no exercício do referido Direito de Oposição no dia 15/12/2025, e do qual resultou a inclusão de uma proposta efetuada pelos titulares do Direito de Oposição, no PPI.

O documento respeitante às Grandes Opções do Plano, Orçamento e PPI para 2026 foi aprovado em reunião de executivo de 18/12/2025 e enviado aos membros da Assembleia de Freguesia a 18/12/2025, para aprovação na sessão da Assembleia de 26/12/2025.

CONCLUSÃO

Com base no atrás exposto e tendo em consideração o papel desempenhado pelo órgão executivo, entende-se que foram asseguradas, pela Freguesia de Figueiró, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2025.

Figueiró, 27 de Março de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia



Nelson

Pinto

